

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 188, DE 19 DE JULHO DE 2011.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001267/2011-79, de 27 de maio de 2011,

R E S O L V E M:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EXCETO DE INFORMÁTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 26 de agosto de 2002, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação das células acumuladoras de carga;
- II - injeção das partes plásticas, quando aplicável, exceto quando sobremoldadas em partes metálicas;
- III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfiados ou sobremoldados;
- IV – montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável, exceto quando a placa de circuito impresso for de filme flexível;
- V - montagem e soldagem dos terminais nas células acumuladoras de carga; e
- VI - integração do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento constante do inciso I do art. 1º, até que haja efetiva produção no País.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento constante do inciso II, pelo prazo de 12 meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II, III e IV do art. 1º, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em termos de quantidade, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

Art. 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso IV para as placas de circuito impresso montadas com componentes que utilizam a tecnologia do tipo “chip on board”.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 26 de agosto de 2002.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia